

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.717

Decisão Nº: PL-1104/2025

Referência:00.002163/2023-21

Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso do Sul

Ementa: Aprova a Prestação de Contas do Crea-MS, relativa ao exercício 2022, como Regular com Ressalva, conforme preconiza a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – TCU, em função do Achado de Auditoria nº 03, conforme contido no Certificado de Auditoria em anexo, e dá outras providências.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 24 de julho de 2025, apreciando a Deliberação nº 104/2025-CCSS, e considerando que a prestação de contas do Crea-MS, relativa ao exercício 2022, foi aprovada no âmbito do Regional por meio da Decisão Plenária nº PL/MS-338/2023 e encaminhada ao Confea por meio do Ofício nº 011/2023 (SEI 0740826, 0740814, 0740819); considerando que foram realizados no Crea-MS os trabalhos de Auditoria de natureza Institucional, Controles Internos e Gestão pela equipe do Confea e de natureza Contábil, Orçamentária, Financeira e Patrimonial por equipe de auditoria externa, referentes ao exercício 2022; considerando que os Relatórios preliminares foram encaminhados à Gestora do período auditado e, após retorno de suas manifestações foi elaborado pela Auditoria do Confea (AUDI) o Relatório Final unificando os resultados (SEI 1224669) e o respectivo Certificado de Auditoria (SEI 1224706); considerando que o Certificado de Auditoria emitido propõe que seja julgada regular com ressalva a Prestação das Contas Institucional, Contábil, Orçamentário, Financeiro, Operacional, Patrimonial e Recursos Humanos, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso do Sul - Crea-MS, em função dos achados apontados; considerando que a Gestora do período auditado foi convidada pela CCSS e encaminhou representantes para a reunião em que foi analisada a prestação de contas; considerando que a AUDI, em seu trabalho de auditoria institucional manteve em seu Certificado (anexo), os Achados de Auditoria nº 02, 03, 04, 05 e 07; considerando que a análise da CCSS não mantém os Achados de número 02, 04, 05 e 07 uma vez que a Comissão entende que se trata de recomendações que, embora pertinentes e necessárias, não configuram achados de auditoria; considerando que, quanto aos trabalhos da empresa de auditoria externa, relativos à Gestão de Riscos (Auditoria de COSO - ERM), o Certificado de Auditoria (anexo), manteve os Achados 08, 10, 11, 13 e de 15 até 18; considerando que, quanto aos trabalhos da empresa de auditoria externa, relativos à Auditoria Contábil, Orçamentária, Financeira, Operacional, Patrimonial e Recursos Humanos, foram mantidos no Certificado de Auditoria (anexo) os Achados de número 21 a 27; considerando que, quanto aos Achados da auditoria externa, no entendimento da CCSS, tais Achados devem ser tratados como notas técnicas (recomendações) a serem atendidas pelo Regional nos exercícios vindouros; considerando que, conforme preconiza o art. 16 e seu inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências, as contas serão julgadas regulares com ressalva quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; considerando que o inciso XIV do art. 36 do Regimento do Confea aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho

de 2006, dispõe que compete à CCSS acompanhar as gestões administrativas, contábeis, financeiras, econômicas e patrimoniais do Confea, dos Creas e da Mútua, por meio de auditorias; considerando as conclusões e observações contidas no Certificado emitido pela Auditoria do Confea, **DECIDIU**: 1) Aprovar a Prestação de Contas do Crea-MS, relativa ao exercício 2022, como Regular com Ressalva, conforme preconiza a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – TCU, em função do Achado de Auditoria nº 03, conforme contido no Certificado de Auditoria em anexo. 2) Dar conhecimento do Relatório de Auditoria (SEI 1224669) e do Certificado de Auditoria (SEI 1224706) ao Crea-MS. 3) Determinar ao Regional que atente para as recomendações contidas no Relatório e Certificado de Auditoria, evitando ressalvas futuras nos próximos exercícios em função do monitoramento a ser efetuado pelo Controle Interno do Confea. Presidiu a votação o **Presidente VINICIUS MARCHESE MARINELLI**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Federais AMARILDO ALMEIDA DE LIMA, AYSSON ROSAS FILHO, CÂNDIDO CARNAÚBA MOTA, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, CELIO DE OLIVEIRA, DANIEL MONTAGNOLI ROBLES, GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, GUTEMBERG FARIA RIOS, LEONARDO DUARTE PIMENTEL, MARCOS DA SILVA DRAGO, MAYCON JUAN DE SOUZA, NEEMIAS MACHADO BARBOSA, NIELSEN CHRISTIANNI GOMES DA SILVA, OSMAR BARROS JÚNIOR, PAULO MAURICIO OLIVEIRA PINHO e SÉRGIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Federal ANA ADALGISA DIAS PAULINO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 28 de julho de 2025.

Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli
Presidente do Confea